



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0259/2025

Em, 10 de setembro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ÂMAGO - EDUCAÇÃO, ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE CABO FRIO, ESTABELECE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cabo Frio, o Programa Municipal ÂMAGO – Educação, Acolhimento e Proteção ("Programa ÂMAGO"), voltado a crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias, com foco na conscientização de direitos, prevenção, identificação precoce, acolhimento e encaminhamento seguro de situações de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- A execução do Programa ÂMAGO observará a coordenação do órgão municipal responsável pelos direitos da mulher (atualmente, SUDIM), em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SME), na forma a ser definida pelo Poder Executivo, preservadas as competências e estruturas existentes.

Art. 3º- São Objetivos desta lei:

- I – difundir direitos previstos na CF, ECA (Lei nº 8.069/1990), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 13.431/2017 e demais normas;
- II – atuar na origem do problema, no seio familiar, fortalecendo vínculos e cultura de paz;
- III – prevenir maus-tratos, negligência e demais formas de violência, com redução da subnotificação;
- IV – orientar sobre sinais, canais de denúncia e fluxos de proteção;
- V – assegurar não revitimização, sigilo e proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º- Princípios: dignidade da pessoa humana; proteção integral e prioridade absoluta; melhor interesse da criança e do adolescente; igualdade de gênero; participação da comunidade escolar; intersetorialidade; acessibilidade e inclusão.

Art. 5º- O Programa ÂMAGO compreende três eixos-programas, cuja implementação ocorrerá conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo:

- I – ÂMAGO Educa (Programa de Educação para Direitos e Convivência):
 - a) inserção transversal e progressiva de conteúdos de cidadania, ECA, Lei Maria da Penha, prevenção de violências e cultura de paz, com linguagem adequada a cada etapa;
 - b) formação inicial e continuada de profissionais da educação e da rede de proteção;
 - c) campanhas permanentes nas escolas e na comunidade (18/5, Agosto Lilás, 25/11 e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

congêneres);

d) produção e difusão de materiais pedagógicos acessíveis.

II – ÂMAGO Acolhe (Programa de Acolhimento e Fortalecimento de Vínculos):

a) orientação psicossocial e educativa a crianças, adolescentes e famílias (parentalidade positiva, manejo de conflitos);

b) articulação com serviços existentes (assistência social, saúde, conselho tutelar e justiça), vedada a revitimização;

c) mediação e encaminhamentos à rede de proteção, conforme protocolos legais.

III – ÂMAGO Escola Protegida (Programa de Proteção e Denúncia Assistida na Escola):

a) adoção, nas unidades escolares, de procedimentos e fluxos internos de identificação, comunicação e encaminhamento de suspeitas ou confirmações de violência, alinhados ao Conselho Tutelar e à rede de proteção;

b) canais seguros de escuta na escola (pontos de escuta qualificada, horários de atendimento e meios digitais institucionais), com sigilo e proteção de dados;

c) ações educativas específicas sobre canais oficiais de denúncia (Disque 100/180 e congêneres) e serviços municipais;

d) integração às soluções tecnológicas autorizadas no art. 6º.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a:

I – desenvolver, adotar ou contratar soluções tecnológicas (aplicativos, plataformas digitais, chatbots e atendimento remoto) para informação, orientação e recebimento de denúncias, com acessibilidade, integração aos canais oficiais e observância da LGPD;

II – designar equipes intersetoriais e constituir frentes de trabalho multidisciplinares usando estruturas já existentes;

III – firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil para capacitação, produção de materiais, desenvolvimento tecnológico e avaliação;

IV – elaborar protocolos intersetoriais de prevenção, identificação, notificação, encaminhamento e atendimento, alinhados às normas vigentes.

Art. 7º- A execução observará acessibilidade, linguagem simples e inclusiva, respeito à diversidade, e vedará a exposição de imagem, voz ou dados que identifiquem crianças e adolescentes, salvo hipóteses legais e anuência expressa do responsável, com resguardo do melhor interesse.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores e metas e divulgar relatório anual das ações e resultados do Programa ÂMAGO, preservados o sigilo e a privacidade.

Art. 9º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário, sem criação automática de despesa obrigatória.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo fluxos, responsabilidades operacionais e governança tecnológica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2025.

JOHNNY COSTA
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é fenômeno relacional que, via de regra, nasce e se perpetua no seio das famílias, impactando o desenvolvimento de crianças e adolescentes e a integridade de mulheres. Combater apenas as consequências, sem enfrentar a origem, mantém a roda da violência em movimento.

O Programa ÂMAGO propõe intervir onde tudo começa: por meio da educação para direitos e convivência (ÂMAGO Educa), do acolhimento e fortalecimento de vínculos (ÂMAGO Acolhe) e da proteção e denúncia assistida no ambiente escolar (ÂMAGO Escola Protegida).

— Educar para que crianças e adolescentes reconheçam seus direitos, identifiquem sinais de violência e saibam onde buscar ajuda.

— Acolher famílias, orientando práticas parentais positivas e solução pacífica de conflitos, prevenindo maus-tratos e negligência.

— Proteger a comunidade escolar com escuta qualificada, fluxos de notificação e encaminhamento e integração com os serviços existentes, evitando revitimização.

— Modernizar o acesso por aplicativos e atendimento remoto, ampliando o alcance, reduzindo subnotificação e garantindo sigilo e proteção de dados.

A proposta respeita a separação de poderes, porquanto a Lei estabelece diretrizes e autorizações, cabendo ao Executivo definir como implementar, sem criar órgãos, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado. Fundamenta-se na CF; no ECA; na Lei Maria da Penha; na Lei 13.431/2017 (escuta protegida); na LGPD; e na Lei 14.164/2021 (conteúdos de prevenção na educação básica).

Com o ÂMAGO, Cabo Frio investe na prevenção, protege suas famílias e forma uma geração capaz de reconhecer, prevenir e denunciar a violência doméstica e familiar. Submeto à apreciação, pela urgência social e pela técnica normativa adotada.